

OFÍCIO nº [REDACTED]

Brasília, 2 de março de 2023.

Ao Senhor  
Rodrigo Ferreira  
Presidente Executivo  
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL)

Referência: Carta [REDACTED];  
Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº [REDACTED]  
[https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/processo-eletronico](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico)

**Assunto: Entraves no processo de migração para o mercado livre.**

Senhor Presidente Executivo,

1. Reportamo-nos ao documento em referência, por meio do qual a ABRACEEL solicita providências da SRD diante de entraves impostos pela [REDACTED] para migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de unidades consumidoras da [REDACTED].
2. Conforme alega a ABRACEEL, a [REDACTED] condiciona a migração das unidades consumidoras ao refazimento da cabine de medição, o que seria baseado em uma norma da própria Distribuidora. Adicionalmente, a Associação informa que as unidades consumidoras já vinham sendo normalmente medidas no ambiente regulado e que tal exigência até então não havia sido solicitada. Também informa que a cabine de medição atual foi construída há menos de cinco anos e que os custos para a reforma são elevados, cerca de R\$ 200.000,00, o que impactaria a viabilidade de migração do consumidor. A ABRACEEL alega, ainda, que a migração das unidades consumidoras já estava prevista pela própria distribuidora para janeiro de 2023.
3. Sobre o assunto, o item 34.6 da seção 5.1 do Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST) estabelece que *“Desde que atendidas as especificações técnicas dos medidores, dos transformadores para instrumentos e da comunicação, **devem ser admitidos no sistema de medição para faturamento de usuários contabilizados na CCEE, os padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora para demais unidades em sua área de concessão ou permissão**”* [grifos nossos]. Os padrões técnicos, nesse caso, são aqueles vigentes à época da ligação da unidade consumidora.
4. Dessa forma, conforme dispositivo mencionado anteriormente, a Distribuidora não pode exigir adequação do sistema de medição de unidade consumidora que migra para o ACL tão somente para que ele atenda aos novos padrões técnicos por ela adotados – que hoje se

P. 2 do OFÍCIO Nº [REDACTED].

diferem do padrão adotado à época da ligação da unidade consumidora –, exceto se ela comprovar que tais adequações são essenciais ao atendimento das especificações técnicas do medidor, dos transformadores para instrumentos e da comunicação – que são parte integrante do SMF.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

C/Cópia.: [REDACTED]

MVLV